



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

## **DECRETO Nº 063/2018**, de 30 de agosto de 2018.

“Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de São João das Missões - MG afetadas por **Estiagem – 14110**, conforme IN/MI 02/2016.”

O (A) Senhor (a) JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, Prefeito (a) do Município de São João das Missões, localizado no estado de (o) Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012,

### **CONSIDERANDO:**

I – Que prolongada a estiagem no município de São João das Missões com chuvas irregulares;

II- Que em decorrência dos seguintes danos relatados ocorreram: o aumento na ocorrência de doenças respiratórias, êxodo rural e inchamento da zona urbana e distritos com súbito aumento de violência; sequeidão da vegetação/ pastagem, perdas totais da agricultura sequeira, cursos de água comprometidos, pecuária com seus rebanhos dizimados e/ou reduzidos e, com dificuldades para manter;

V – Que o parecer da COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC –



## Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC – COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



# Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

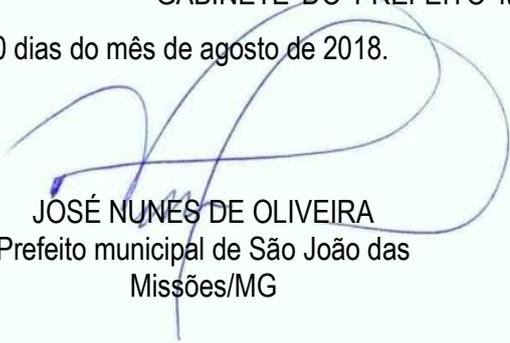
**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG),  
aos 30 dias do mês de agosto de 2018.

  
JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA  
Prefeito municipal de São João das  
Missões/MG

  
CARLITO FIGUEIRA DE SOUZA  
Secretário Geral